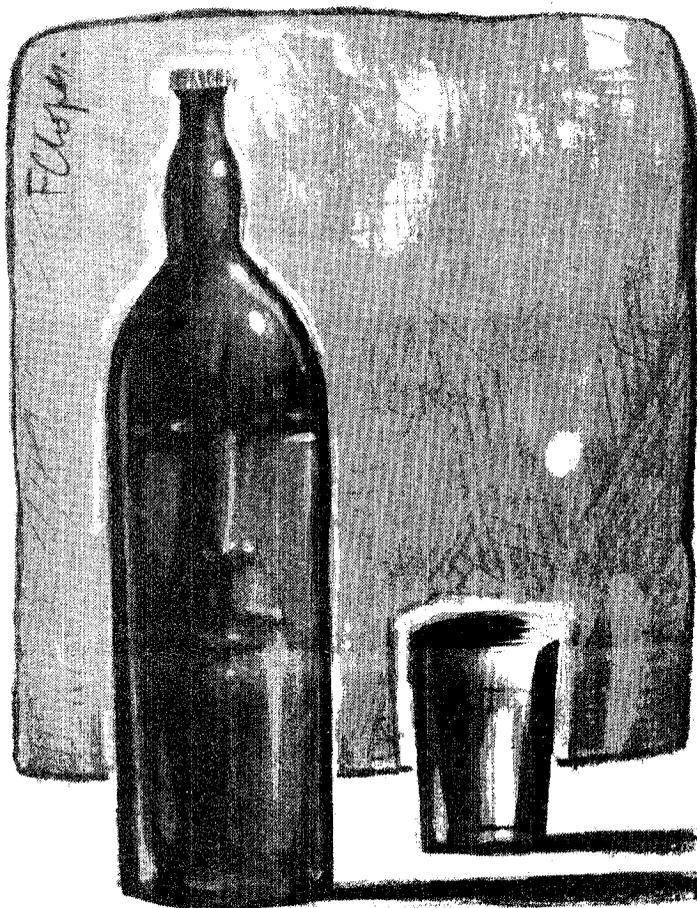


# COMPETIÇÃO EMPRESARIAL E O CONSUMIDOR

Josaphat Marinho 

A Constituição de 1988, com emendas e remendos, inclui entre os princípios da ordem econômica a livre concorrência e a defesa do consumidor. É o que está no artigo 170, incisos IV e V. Cresceu a lembrança desse dispositivo diante do anúncio da fusão ou união da Antarctica e da Brahma. O comunicado oficial das duas empresas ocupa uma página dos jornais. Desdobra-se em vários parágrafos, explicativos dos motivos da junção e dos objetivos a alcançar. As razões determinantes da aliança de esforços e de recursos materiais são econômicas, como não poderia ser diferente no jogo capitalista. Cumpre ampliar forças para resistir à competição. Daí a criação da Companhia de Bebidas das Américas — AmBev, que corporifica as duas empresas.

Sem dúvida, conforme visto, a Constituição assegura a livre concorrência. Por efeito natural, possibilita às empresas, em termos, o uso dos meios necessários, a que enfrentem a competição. A certidão de nascimento da nova companhia é suficientemente explícita sobre os procedimentos adotados e a adotar para garantia de seu crescimento. "As duas empresas já buscam ampliar espaços no Mercosul". Em segurança desse propósito, "a estratégia da AmBev é utilizar a base industrial brasileira para avançar em ações que antecipe a completa integração dos mercados continentais quando será criada uma zona de livre comércio em todas as Américas". Diligentemente, "está decidida a tirar partido das novas oportunidades e, para isso,



constituirá filiais na América Latina e nos Estados Unidos", e "terá unidades industriais em 18 estados" do Brasil. Seguramente para não perder espaço, adotará "os nomes de Companhia de Bebidas de las Américas e de American Beverage Company". Isso já explica porque as duas empresas se unem, mas não se confundem. Como está escrito, "continuarão independentes as políticas comerciais e de marketing, visando a preservar a independência de cada marca, com políticas mercadológicas, publicitárias e promocionais autôno-

mas e competitivas entre si".

Assim irmanadas, criam nova empresa "com mais de 30 mil acionistas" e um ativo de "R\$ 8,1 bilhões (equivalentes a US\$ 6,7 bilhões), preservando, segundo afirmam, "um regime de saudável concorrência". À base dessa união com fins de expansão e de lucro e com independência de cada marca, com políticas mercadológicas, publicitárias e promocionais autônomas e competitivas entre si, a AmBev será, ao mesmo tempo, una e múltipla, confundindo a opinião geral. Por intermédio de rede distri-

buidora de "mais de 770 empresas autônomas, disputará, "nos mais variados pontos de venda, a preferência dos clientes para suas diversas linhas de bebidas". Nesse processo de ação absorvente, há de perguntar-se como se operará, com relação às outras empresas, a "saudável concorrência", a que se refere o extenso comunicado. A indagação é tanto mais oportuna porque a Constituição também estabelece que "a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros" (art. 173, § 4º). Se a livre concorrência não tiver limites, não haverá sanção ao abuso do poder econômico.

É inadmissível, porém, que não haja limitação nem sanção, mesmo se fosse possível desconsiderar a posição das empresas entre si, visto que a Constituição estipula a defesa do consumidor. Essa defesa pressupõe, exatamente, a análise dos procedimentos que extravasem ou possam extravasar os extremos da livre concorrência onde o poder econômico de uns esmaga a capacidade competitiva de outras organizações. Demais, no caso, é estranhável que no comunicado oficial das duas empresas não haja palavra sobre o interesse do povo, do consumidor, nem, conseqüentemente, a respeito de preço dos produtos. Que dirão os órgãos governamentais competentes?

■ Josaphat Marinho, ex-senador pela Bahia, é professor emérito da Universidade de Brasília e da Universidade Federal da Bahia